

Carona e Acidente

Quando o motorista pode ser responsabilizado?



Já pensou em dar carona para alguém e se envolver em um acidente durante o trajeto? Será que, como motorista ou proprietário do veículo, você poderia ser responsabilizado pelos danos causados ao caroneiro?

Em 1994, o Tribunal da Cidadania enfrentou o tema.

Uma mulher que estava sendo transportada de carona entrou na Justiça contra a motorista e a proprietária do veículo, buscando reparação dos

danos ocorridos em acidente de trânsito.

A decisão de primeira instância foi favorável à mulher. Assim, a motorista e a proprietária do veículo apelaram da decisão, o que levou a mulher a recorrer também. O Tribunal de Alçada Civil de São Paulo aceitou o recurso da proprietária do veículo, mas rejeitou os demais.

Inconformada, a motorista recorreu da decisão ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em sua argumentação, alegou que a indenização não era cabível, pois se tratava de uma carona, transporte gratuito e benevolente. Destacou que, apenas se houvesse intenção dolosa ou falta gravíssima, a condenação seria justificada.

O Ministro Ruy Rosado de Aguiar, relator do recurso no STJ, enfatizou a importância de diferenciar o transporte benevolente, caracterizado por uma cortesia desinteressada, e o transporte que, embora gratuito, envolvesse relação econômica. Ele ilustrou essa diferença ao mencionar que, em certas circunstâncias, estabelecimentos ofereciam transporte gratuito para atrair clientes, revelando um interesse econômico por trás dessa ação. Por outro lado, existiam situações em que alguém oferecia carona por amizade ou simples gentileza.

O relator ressaltou que o transporte por mera cortesia era definido como contrato unilateral e pautado na doutrina do transporte gratuito, sujeitando-se às normas gerais que regem as obrigações do direito privado. Dado o caráter unilateral do contrato, o condutor que, durante o percurso, se envolvesse em um acidente só seria responsável pelo dano que resultasse de sua negligência intencional. Isso se aplicava, por exemplo, a situações em que alguém fosse transportado por motorista amador ou proprietário de veículo, por simples gentileza, e ocorresse um acidente.

No contexto da ação, tanto a primeira quanto a segunda instância não encontraram indícios de dolo ou culpa grave na conduta da motorista responsável pelo acidente. Por essa razão, o Tribunal da Cidadania julgou improcedente a ação reparatória, pois entendeu que, quando alguém transportava outra pessoa por mera cortesia, sem intenção econômica, só seria responsável por danos causados ao passageiro quando agisse com dolo ou culpa grave.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link da Jurisprudência](#).